

LEI N.º 2.736 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.021

“Promove alteração no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.497 de 07 de Maio de 2014”.

O Povo do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

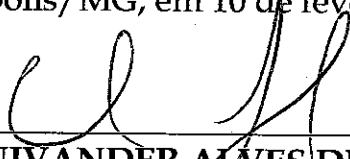
Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.497/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 05 (cinco) anos, para o término da construção de sua sede, contados a partir da LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.497/2014 permanecerão inalteradas;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, em 10 de fevereiro de 2.021.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE
CANÁPOLIS-MG
PROTOCOLO
11/02/2021
Rogério M. Cortes